



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município de Apucarana, conforme específica e dá outras providências.

Câmara Municipal de Apucarana	
ESTADO DO PARANÁ	
Recebido em	<u>26/04/23</u>
Horário:	<u>15:45</u>
Ass:	<u>Bruno</u>

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Apucarana, a obrigatoriedade da divulgação de informações oficiais referentes à arrecadação e destinação de recursos oriundos da aplicação de multas de trânsito, nos termos desta lei.

Art. 2º. A divulgação será feita mediante a publicação, no Portal da Transparência mantido pela Prefeitura Municipal de Apucarana na página oficial da internet, de relatórios e demonstrativos mensais fornecidos pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º. Os relatórios mensais deverão conter, obrigatoriamente:

I - O número total de infrações e respectivas multas de trânsito aplicadas no Município, discriminando a origem por:

- a) radares fixos e móveis;
- b) agentes de trânsito e guardas municipais;
- c) falta de pagamento do estacionamento rotativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

II - O valor total lançado mensalmente;

III - O valor total arrecadado mensalmente.

Parágrafo único - O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá apontar a localização dos equipamentos e a quantidade de infrações registradas por cada um.

Art. 4º. Os demonstrativos mensais deverão conter informações quanto à destinação dos recursos arrecadados com a aplicação das multas, especificando:

I - O custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito;

II - Os recursos aplicados na melhoria de sinalização;

III - Os recursos aplicados em sinalização;

IV - Os recursos aplicados em fiscalização;

V - Os recursos aplicados em engenharia de tráfego e de campo;

VI - Os recursos aplicados em campanhas educativas congêneres;

VII - Recursos aplicados na construção e manutenção de ciclovias.

Art. 5º. Além das informações de que trata os Artigos 3º e 4º desta lei, também deverão ser divulgados relatórios mensais e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito ocorridos no Município, constando o número de ocorrências, a evolução e locais dos acidentes e as providências adotadas para reduzir ou sanar o número de acidentes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de abril de 2023.

Lucas Ortiz Leugi

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é estabelecer a obrigação da publicação mensal, no site oficial da Prefeitura de Apucarana, via Portal da Transparência, tornando público o número de infrações de trânsito e as consequentes arrecadações e destinações dos recursos arrecadados, de forma específica, didática e clara, a fim de que os cidadãos apucaraneses tenham acesso à gestão financeira no que concerne às ações ligadas ao trânsito no Município de Apucarana.

A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados no site da Prefeitura Municipal irá colaborar para uma Administração transparente e democrática, além de demonstrar respeito aos cidadãos e atendimento a um dos princípios objetivos essenciais da moderna Administração Pública: a transparência.

Com essa iniciativa seria possível à toda população saber quais são os pontos de circulação da cidade que possui o maior número de multas, consequentemente com maior risco de acidentes devido aos excessos. Além disso, traria também uma transparência mais detalhada na aplicação desses recursos – sinalizações de trânsito, campanhas educativas, investimento em ciclovias, etc.

Assim, a presente proposição visa estabelecer uma nova política de publicidade e transparência acerca dos recursos derivados de multas de trânsito na cidade de Apucarana, para tanto, conto com a colaboração dos nobres pares desta Casa para que este importante Projeto de Lei seja aprovado.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR